



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 966-A, DE 2021

(Do Sr. Paulo Bengtson)

Altera o art. 1º, da Lei 11.675, de 19 de maio de 2008, para designar o açaí, fruto do açaizeiro (*Euterpe oleracea*), como fruta nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. AIRTON FALEIRO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021 (Do Sr. Paulo Bengtson)

Apresentação: 18/03/2021 15:55 - Mesa

PL n.966/2021

Altera o art. 1º, da Lei 11.675, de 19 de maio de 2008, para designar o açaí, fruto do açaizeiro (*Euterpe oleracea*), como fruta nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei 11.675, de 19 de maio de 2008, para designar o açaí, fruto do açaizeiro, como fruta nacional.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.675, de 19 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O cupuaçu, fruto do cupuaçzeiro (*Theobroma grandiflorum*), e o açaí, fruto do açaizeiro (*Euterpe oleracea*), são designados frutas nacionais.” (NR)

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Paulo Bengtson (PTB/PA), através do ponto SDR_56034, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 4 0 3 2 1 8 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O açaizeiro (*Euterpe oleracea*) é nativo da Amazônia brasileira e é no Estado do Pará onde se encontram as maiores e mais densas populações naturais dessa palmeira, que se destaca pela sua importância na economia familiar local, que se baseia principalmente na extração de produtos vegetais, sendo o açaí a mais produtiva das palmeiras neste ecossistema.

Além de fazer parte da alimentação básica das populações de origem ribeirinha, é extremamente importante como fonte de renda dessa população, que vive do extrativismo da fruta ou do plantio da palmeira, bem como é fonte de muitos empregos, mantidos pelas várias empresas que comercializam o açaí.

O consumo do açaí no Brasil pode variar bastante de região para região. A polpa representa 15% e é aproveitada, tradicionalmente, no consumo alimentar. Na região norte, por exemplo, é habitualmente consumido com farinha de mandioca, associado ao peixe, camarão ou carne. Contudo, com o açaí também são fabricados sorvetes, licores, doces, néctares e geleias.

Já o caroço, corresponde a 85% do peso total, se produz cosméticos; as fibras em móveis, placas acústicas, xaxim, compensados, indústria automobilística, entre outros; os caroços limpos na industrialização de produtos A4, como na torrefação de café, panificação, extração de óleo comestível, fitoterápicos e ração animal, além de uso na geração de vapor, carvão vegetal (fonte renovável de energia) e adubo orgânico.¹

Ressaltamos, ainda, a possibilidade de utilização como item na mistura do concreto, conforme estudo conduzido pela faculdade de Engenharia Civil, da Universidade da Amazônia (Unama), que pretende substituir de 15 a 30 por cento o seixo, pela semente do fruto, em cada metro quadrado de concreto a ser utilizado em solos de áreas com pouco movimento e sem tráfego pesado.²

¹<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/125409/1/SISTEMA-PROD-4-ONLINE-.pdf>. Acesso em 05 de fevereiro de 2021.

² <https://respostas.sebrae.com.br/pergunta/qual-e-a-economia-do-acai-no-brasil/>. Acesso em 05 de fevereiro de 2021.



* c d 2 1 4 0 3 2 1 8 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O açaí, comprovadamente, é um alimento rico em minerais, principalmente potássio e cálcio, e vitaminas, bem como ter presente um antioxidante natural, como a antocianina, que é o corante natural que dá coloração roxa e avermelhada a muitas frutas e flores, e tem a capacidade de combater o desenvolvimento de vários tipos de tumores, como os de cólon, de mama, de fígado e outros, além de proteger as células do sistema nervoso contra a degeneração, ajudando a prevenir doenças como o mal de Alzheimer, o que demonstra os benefícios para a saúde.

Contudo, a importância do açaí não se resume apenas ao seu alto valor nutricional, mas também inclui aspectos culturais, como o Festival do Açaí, e econômicos, tendo em vista a expansão comercial nacional e internacional.

O estado do Pará é o maior produtor, responsável por 95% de todo açaí consumido no mundo, com produção anual de mais de 1,3 milhão toneladas, em uma área superior a 219 mil hectares, que chega a injetar na economia paraense algo em torno de US\$ 1,5 bilhão.³

Não podemos esquecer também as tentativas de empresas estrangeiras de patentear a marca “açaí”, de forma que o seu reconhecimento como fruta nacional, reforça a proteção do fruto contra a biopirataria.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

**Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA**

³<https://abrafrutas.org/2019/08/13/acai-a-pequena-fruta-que-movimenta-milhoes-na-economia-paraense/> Acesso em 5 de fevereiro de 2021



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 11.675, DE 19 DE MAIO DE 2008

Designa o cupuaçu fruta nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cupuaçu, fruto do cupuaçzeiro (*Theobroma grandiflorum*), é designado fruta nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Reinhold Stephanes

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 966, DE 2021

Altera o art. 1º, da Lei 11.675, de 19 de maio de 2008, para designar o açaí, fruto do açaizeiro (*Euterpe oleracea*), como fruta nacional.

Autor: Deputado PAULO BENGTON.

Relator: Deputado AIRTON FALEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 966, de 2021, de autoria do Deputado Paulo Bengtson, pretende alterar o art. 1º, da Lei 11.675, de 19 de maio de 2008, que “designa o cupuaçu fruta nacional”, para estender a designação ao açaí, fruto do açaizeiro (*Euterpe oleracea*).

A iniciativa foi distribuída, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito cultural da proposta.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o **Relatório**.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela propõe uma mudança na Lei 11.675, de 19 de maio de 2008, que “designa o cupuaçu fruta nacional”, para estender essa designação ao açaí.

Qual seria a vantagem de se reconhecer o açaí como “fruta nacional”? Aparentemente, a motivação do autor do projeto, Deputado Paulo Bengtson, é a mesma que levou o cupuaçu a receber tal designação, em 2008: proteger a exploração econômica do fruto, bem como as práticas culturais (especialmente as medicinais e alimentares) a ele relacionadas, da biopirataria e da sua apropriação indevida por empresas estrangeiras. Essa preocupação nos parece legítima, de modo que a proposta é, portanto, meritória e oportuna.

O açaí é um fruto bacáceo, de cor roxa, proveniente do açaizeiro, muito presente na Região Norte do Brasil. Especialmente nas comunidades ribeirinhas e tradicionais, o açaí é consumido junto com farinha de mandioca ou tapioca. Pode ser preparado na forma de pirão, engrossado com farinha, acompanhando peixe assado, carne ou camarão. O suco do açaí, adoçado com açúcar, é também bastante apreciado.

Para ser utilizado como alimento, o açaí deve ser despolpado em máquina própria ou amassado manualmente depois de ficar de molho na água, para que a polpa se solte. Misturada com água, essa polpa se transforme em um suco grosso também conhecido como vinho do açaí.

O açaizeiro, por sua vez, é uma espécie de palmeira, cujo gomo terminal pode ser consumido como palmito, conservado em salmoura. É no Estado do Pará que se encontram as maiores e mais densas populações naturais dessa palmeira, muito importante na economia familiar local, que se baseia principalmente na extração de produtos vegetais.

Além de fazer parte da alimentação básica das populações ribeirinhas, o açaí é extremamente importante como fonte de renda dos que vivem do extrativismo da fruta ou do plantio da palmeira. É ainda fonte de empregos, mantidos pelas várias empresas que comercializam o fruto.



Com a sua polpa também são fabricados sorvetes, licores, doces, néctares e geleias. Com o caroço se produzem cosméticos, fibras para móveis, placas acústicas, xaxim, compensados, e até peças da indústria automobilística. Os caroços limpos podem ainda ser usados para panificação, extração de óleo comestível, produção de fitoterápicos e de ração animal, além servirem para geração de vapor, carvão vegetal e adubo orgânico.

O autor da iniciativa, em sua justificação, destaca que existe a possibilidade de utilização do açaí como item na mistura do concreto, conforme indica a pesquisa conduzida pela faculdade de Engenharia Civil, da Universidade da Amazônia (Unama). O estudo propõe substituir, em solos de áreas com pouco movimento e sem tráfego pesado, 15 a 30% do seixo usado em cada metro quadrado de concreto, pela semente do fruto.

Os benefícios para a saúde proporcionados pelo açaí, há muito tempo conhecidos pelos povos tradicionais, vem sendo agora estudados pela ciência. A justificação do projeto nos informa que o açaí é alimento rico em minerais, principalmente potássio e cálcio, e em vitaminas. Tem presente um antioxidante natural, a antocianina, capaz de combater o desenvolvimento de vários tipos de tumores, como os de cólon, de mama, de fígado e outros, além de proteger as células do sistema nervoso contra a degeneração, ajudando a prevenir doenças como o mal de Alzheimer.

A relevância do açaí para a economia da Região Norte, especialmente do Estado do Pará, é imensa. Maior produtor brasileiro do fruto, o Pará é responsável por 95% de todo açaí consumido no mundo, com produção anual de mais de 1,3 milhão toneladas, em uma área superior a 219 mil hectares, que geram, para a economia paraense, algo em torno de 1,5 bilhão de reais.

Assim, acreditamos que reconhecer oficialmente o açaí como “fruto nacional” é medida que pode contribuir para torná-lo mais conhecido entre os brasileiros e para resguardar da cobiça internacional o seu uso cultural e econômico.

Ressaltamos que esta Comissão já se posicionou favoravelmente à matéria idêntica a esta em 2014, quando na aprovação do



parecer favorável da Deputada Marinha Raupp ao PL nº 2.787, de 2011. A iniciativa atualmente aguarda a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 966, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado AIRTON FALEIRO
Relator



* C D 2 2 5 1 7 2 0 8 3 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD225172083700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 966, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 966/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Airton Faleiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidenta, Airton Faleiro, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Marcelo Calero, Tadeu Alencar, Túlio Gadêlha, Alexandre Frota, Diego Garcia, Eli Borges, Erika Kokay, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidenta

Apresentação: 11/11/2022 09:26:00,477 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 966/2021

PAR n.1



* c d 2 2 4 9 7 0 8 6 0 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD224970860800>